



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0052/2022

1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA torna público, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela portaria nº. 001/2022, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra de profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 495/2017 e demais normas complementares e disposições aplicáveis ao instrumento.

Modalidade da Licitação: **Tomada de Preços**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇOS GLOBAL**

Data de abertura: 19 de Maio de 2022

Horário: 08h:30min Horas

As informações administrativas relativas a esta **Tomada de Preços** poderão ser obtidas junto à Equipe de Licitações via Email: camarasmt2021@gmail.com

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra de profissionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

2.2 Os recursos são oriundos de recursos próprios e previstos no orçamento de 2022, através da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

2.3. A homologação do objeto licitado em favor da vencedora fica condicionada à prova de disponibilidade dos recursos humanos necessários à prestação dos serviços descritos no Projeto Básico, a saber.

2.3.1. Para efeito do disposto acima, até 05 (cinco) dias após a declaração da vencedora, deverá ela apresentar relação completa dos funcionários que disponibilizará para execução do contrato, indicando nome, idade, endereço residencial e documento que comprove a respectiva contratação.

2.3.2. Em não sendo cumprido o disposto nos itens 2.3. e/ou 2.3.1., será a segunda colocada chamada para fazê-lo e assim sucessivamente.

2.4. A execução dos serviços licitados será coordenada pelo órgão responsável pela gestão do contrato, inclusive no que tange ao planejamento e distribuição dos funcionários nos múltiplos espaços em que a prestação dos serviços será necessária.

2.5. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de Equipamento exigidos para o cumprimento do objeto licitado sempre visando a prevenção contra riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente **TOMADA DE PREÇOS**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas de forma escrita e impressa à Comissão de Licitação, protocolizadas junto à recepção da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão ou pelo email acima citado, em dia útil, das 8h00 às 12h00, na Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro – São Mateus do Maranhão-MA.

3.1.2 A Comissão de Licitação deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Tomada de Preços.

3.2. A impugnação, feita tempestivamente pela licitada, não impedirá de participar desta **TOMADA DE PREÇOS**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

3.3 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES

4.1. A documentação de credenciamento deverá ser entregue fora e antes dos envelopes da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, conforme se segue:

4.1.1. Na condição de procurador: Contrato Social da Empresa ou Requerimento de empresário, Documento Oficial de Identidade e Instrumento Público de Procuração, na forma da lei, com poderes específicos para representar a participante, para formular propostas e descontos, além de praticar todos os atos inerentes ao presente certame, devendo, ainda, constar da procuração, poderes expressos para:

- a) Solicitar informações complementares quanto ao presente edital;
- b) Ser cientificado, em nome da Outorgante, das decisões proferidas ao longo do certame; e
- c) Para renunciar ao direito de recorrer e a prazos recursais relativos a qualquer decisão proferida durante todo o certame;

4.1.2.1. No caso do item 4.1.1 será necessária a apresentação do ato constitutivo da Empresa participante para aferição da legitimidade/competência daquele que outorgou os poderes ao representante.

4.1.2.2. A assinatura do outorgante, no instrumento de procuração previsto no item 4.1.1. Deverá ser reconhecida em cartório.

4.1.2. Na condição de sócio ou dirigente da sociedade: Documento Oficial de Identidade do sócio e Contrato Social da empresa participante ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitada;

4.1.2.1. Os documentos mencionados no item deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples. No caso de serem apresentadas fotocópias simples, elas deverão ser acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação do **Presidente da Comissão de Licitação** no ato de credenciamento;

4.1.3. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirão a participação da licitada no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos, fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

4.1.4. Cada licitada credenciará **apenas 01 (um)** representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

4.1.5. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante.

4.2 Excetuando-se o que se refere ao documento de credenciamento, fica vedada a entrega e aceitação de qualquer carta, documento ou anexo fora dos envelopes. Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.3 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1 Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2 Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.3 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,

4.3.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4 Será vedada a participação de pessoas arroladas no art. 9º da Lei 8.666/93, exceção feita ao item III § 1º do artigo referido;(servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.)

4.5. Em atendimento às peculiaridades do interesse público subjacente à contratação pretendida e o critério de presteza e urgência que a prestação dos serviços licitados deverá respeitar, considerando a continuidade e eficiência que lhe deve ser garantida, sem prejuízo de participação global, se priorizará a contratação, nesta ordem, de:

4.5.1. Empresas locais, nos termos do art. 1º § 2º, I, do Decreto Federal Nº 8.538/2015;

4.5.2. Empresas regionais, nos termos do art. 1º § 2º, II, do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado, devendo ser externamente identificado com as seguintes informações:

Razão social da proponente: CNPJ:

Endereço da proponente: Tomada de Preços n.º XXX/2022

Objeto:

ENVELOPE 01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

5.2 No envelope identificado como “**ENVELOPE 01**” deverão constar **todos** os documentos relativos à habilitação da participante, **obrigatoriamente**, sob pena de inabilitação.

5.3. A habilitação da participante se dará mediante a apresentação e avaliação de documentos que comprovam a sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, sendo que:

5.3.1. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

5.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

5.3.1.2. Inscrição no registro civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Certidão Simplificada e Específica (Junta Comercial), que deverá acompanhar a documentação acima citada, comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de emissão sendo mesmo dentro do exercício da data da licitação;

5.3.1.2.1. Na eventualidade de haver divergência entre os números de registro do último arquivamento na Junta Comercial e a última alteração do Contrato Social, a empresa deverá fornecer DECLARAÇÃO de que não houve alteração relacionada ao Contrato Social, anterior ao último arquivamento na Junta Comercial, além de anexar a esta, documento hábil a justificar tal divergência.

5.3.1.3. Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Municipal. (Facultativo)

5.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.3.2. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá em:

5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) / Ministério da Fazenda.

5.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:

5.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.

5.3.2.4.1. Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos e Dívida Ativa
Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.

5.3.2.4.2. Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa, emitida pela Câmara Municipal da sede da participante.

5.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

5.3.2.6. Prova de regularidade à Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, a Justiça do Trabalho emite, a partir de 4 de janeiro de 2012.

5.3.3. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:

5.3.4. Certidão Negativa de pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação.

5.3.3.1 Para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas jurídicas da sede ou domicílio da licitante;

5.3.3.2 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, com assinatura do representante legal;

5.3.3.2.1 Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igualou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

5.3.3.2.2 Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

5.3.3.2.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Empresários Individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Sociedades Empresárias LTDA independente de enquadramento como ME/EPP:

- Por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramentos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente. sociedade criada no exercício em curso:

- c) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

5.3.3.3 Se decorridos, na data da abertura da Licitação, mais de sete meses do encerramento do balanço exigido no item 5.3.3.4, a licitada deverá apresentar, adicionalmente, o balancete analítico de verificação encerrado há, no máximo, três meses antes a data da abertura desta Licitação (31/12/2016), devidamente Assinado pelo representante da empresa e pelo contabilista legalmente habilitado.

5.3.5. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:

5.3.5.1. Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público (preferencialmente) ou privado de que a empresa licitante já tenha fornecido objeto da mesma natureza ou similar, devendo o (s) documento (s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite a Câmara valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, ou em caso negativo declarar no próprio documento.

5.4.1 Os participantes do certame deverão apresentar **declaração escrita**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, **dentro do ENVELOPE 01**, de que: Os documentos que compõem o Edital foram integralmente colocados à disposição pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, de maneira que ela, participante do certame, tomou conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade dos serviços licitados;

5.4.2 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

5.4.3 Inexistente qualquer fato impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV);

5.4.4 Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art., 27, V, da Lei 8666/93 (conforme Anexo VI).

5.5 Após o horário estabelecido neste edital para a abertura dos envelopes de habilitação fica vedada o ingresso de novos participantes.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 O envelope contendo a proposta de preço deverá estar lacrado, devendo ser externamente identificado com as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

Razão social da proponente e CNPJ:

Endereço da proponente: Tomada de Preços n.º XXX/2022

OBJETO: XXXXXXXXXXXXX ENVELOPE 02

6.2 A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada **em** arquivo digital, em pendrive ou CD-ROM, incluso dentro do envelope identificado como “**ENVELOPE 02**”.

6.2.1. As licitantes apresentarão suas propostas em via única, datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha poderes para fazê-lo. A proposta deverá conter:

- Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários – agência/conta/banco;
- Conter preços unitários mensais e globais, em algarismo e por extenso, em real com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável.
- Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.
- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;
- Período de execução dos serviços será conforme a necessidade deste órgão;
- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertadas das demais licitantes.

6.2.2. As instruções para a elaboração da Proposta de Preço, nos termos deste Edital, estão inclusas nos Anexos.

6.3 Na PROPOSTA DE PREÇO deverá constar:

6.3.1 Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço de e-mail da proponente;

6.3.2 Nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa proponente;

6.3.3 Preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;

6.3.4 Validade da proposta de mínimo 60 (sessenta) dias.

6.4 No preço proposta deverão estar incluídas todas as despesas, bem como encargos com pessoal, sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer tributos ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, bem como os itens previstos no item 2.4. do presente Edital, não se admitindo qualquer adicional, independentemente de qualquer declaração em sentido contrário.

6.5 A apresentação de uma proposta na licitação será considerada como evidência de que a concorrente examinou todas as especificações e demais elementos da Licitação.

6.5.1 Quaisquer informações sobre qualquer dúvida eventualmente existente deverão ser tomadas junto à Administração Pública **antes** da elaboração da proposta.

6.6 Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pela Administração Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.

6.7 Acaso o processo Licitatório não seja devidamente concluído, ou o contrato de serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, a licitada, independentemente de notificação formal da Administração municipal, poderá apresentar carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

6.8 A planilha de fornecimento dos serviços deverá ser apresentada com a relação dos itens, preços unitários, subtotal e global.

7. PRAZOS

7.1. A execução dos serviços deverá ter início após a emissão da ordem de serviço, com prazo de execução de 12 meses após a assinatura do contrato, podendo haver prorrogação desse prazo mediante interesse entre as partes e a presença das hipóteses previstas pelo art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 01 (HABILITAÇÃO) E 02 (PROPOSTA)

8.1. Local e horário para solicitação de informações: Câmara de São Mateus do Maranhão - MA, situada na Avenida João Pessoa, 33, Centro, neste município, das 08h00min às 12h00min.

8.2. Data, local e hora de recebimento da Documentação e Propostas: 08h:30min (horas) do dia 19 de Maio de 2022, no endereço de que trata o item anterior do presente Edital.

8.3. Os documentos exigidos nesta **TOMADA DE PREÇOS** deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autêntica por cartório, ou ainda podendo ser autenticados pela Comissão Permanente de Licitações – (CPL).

8.3.1. **A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará os documentos dos interessados até 01 (um) dia útil antes da data marcada para realização da sessão de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preço.**

8.3.2 Havendo interposição de recursos será marcada nova data para abertura dos ENVELOPES 02 (propostas de preços).

8.4 A Comissão de Licitações procederá, então, à abertura dos ENVELOPES 02, com ou sem a presença das participantes, anunciando o vencedor e emitindo extrato de resultado na mesma data.

8.4.2 Caso haja renúncia ao direito de interposição de recursos diante a fase de classificação, por parte de todos os proponentes, presentes ou não, a comissão dará prosseguimento do certame na mesma sessão.

8.5 Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento das propostas, devendo as mesmas serem assinadas pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes que assim desejarem.

8.6 Quaisquer declaração, manifestação ou impugnação oriunda de participantes do certame, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos invólucros e abertura dos mesmos, deverá ser reduzida a termo e constar em Ata.

8.7 Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos o representante legal ou procurador legalmente credenciado de empresa licitada.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

9.1. Somente serão julgadas as propostas que contenham todos os requisitos solicitados e que satisfizerem todas as condições estabelecidas no presente edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que extrapolarem o preço máximo previsto neste Edital ou apresentarem preços incompatíveis com os de mercado.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1 For elaborada em desacordo com o edital, ou que proponha qualquer vantagem não prevista no presente, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas demais ofertas;

9.3.2 Apresentar valores zero, irrisório ou simbólico;

9.4 Propostas que contenham preços considerados inexequíveis serão desclassificadas.

9.4.1 Preços manifestadamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado;

9.4.2 Consideram-se inexequíveis as propostas que cujos preços globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do preço global orçado pelo Município licitante.

9.5. O Critério de julgamento é o de **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Entre as classificadas, a Comissão de Licitações declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço global.

10.2 As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.

10.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada,

10.2.2 Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3 Verificado o empate entre duas ou mais licitantes que apresentarem o mesmo preço a Comissão de Licitações observará o previsto na Lei Federal 8666/93.

10.4 O Extrato de Resultado da licitação, em não estando presentes todos os licitantes, será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal para que produza seus efeitos legais.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar da data da lavratura da ata da sessão.

11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e protocolados no prazo legal na Câmara Municipal, junto ao Departamento de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

11.3 Havendo renúncia das participantes ao prazo recursal, a homologação do resultado poderá ocorrer no mesmo dia da sessão, desde que a vencedora cumpra com os requisitos para tanto, previstos no item 2.3. deste Edital.

11.3.1 Para efeito da segunda parte do item anterior, devem os participantes do certame, **obrigatoriamente**, apresentarem Declaração de Renúncia já impressa e preenchida desde o início da sessão, conforme Anexo IV, sendo-lhes facultada a apresentação do documento no momento em que solicitado pela Comissão de Licitação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 A execução dar-se-á mediante Termo de Contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal de São Mateus e a proponente vencedora da Licitação.

12.2 Se a proponente vencedora se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a homologação do resultado, a Câmara Municipal poderá adjudicar a licitação ao proponente classificado em segundo lugar.

12.3 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistira à Câmara Municipal o direito de, a seu exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado, *ou*, revogar a licitação.

12.4 A proponente vencedora da licitação será convocada para assinatura do contrato pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.5 Caso a proponente adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar contrato, ou não compareça quando convocada para tanto, *ou* ainda, não apresente todos os documentos exigidos neste Edital, a Câmara Municipal considerará renúncia tácita a homologação e não honrada a proposta, independentemente de qualquer formalização.

12.6 Da inexecução do contrato resultarão as seguintes penalidades, aplicáveis sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couberem à contratada.

12.6.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n. 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

12.6.2 Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Câmara Municipal de São Mateus, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência em pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

12.6.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a Câmara Municipal na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Câmara Municipal do caráter de especial gravidade, *ou* ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

12.7 A proponente vencedora da Licitação deverá apresentar, quando solicitada, os documentos que instruirão a elaboração do contrato.

13. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

13.1 Os pagamentos acontecerão mensalmente, até o 30º dia após a data da assinatura da ordem de serviços.

13.2 A Nota Fiscal apresentada pela contratada deverá estar acompanhada de certificado de regularidade fiscal perante a Receita Federal, ao FGTS e a Justiça Trabalhista CNDT e guia de recolhimento dos encargos da folha do mês anterior, bem como a planilha de realização dos trabalhos e também deverá vir especificado na nota fiscal o Nº da Tomada de Preço, Nº da Agencia e da C/C bancária para depósito, caso não exista:

13.2.1 Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

13.2.2 A nota fiscal deverá ser entregue na Câmara Municipal de São Mateus, durante o horário do expediente.

13.3 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.4 Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Reserva-se à Administração Municipal o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo Licitatório ou interesse da administração pública, respectivamente.

14.2 Reserva-se à Comissão de Licitações o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

14.3 Ao participar da presente licitação a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

14.4 A apresentação de uma proposta nesta Licitação fará prova de que a proponente:

14.4.1 Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto desta licitação e com eles concorda;

14.4.2 Considerou que os elementos aqui constantes, bem como o anexo, permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

14.4.3 Possui certidões negativas de débitos junto ao FGTS e a Receita Federal, condição indispensável para a assinatura do contrato, caso a empresa proponente seja vencedora.

14.5 O presente edital rege-se também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n: 8.078 (D.O.U de 12/09/1990).

14.6 Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

14.7 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: I – Projeto Básico do objeto

II - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.

III - Modelo de Declaração de Idoneidade; IV - Modelo de Declaração de Renúncia;

V - Modelo de Declaração de aceitação e concordância; VI – Instruções para a elaboração da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

de preço; VII - Minuta de contrato.

Gilvan Moreno da Luz
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ANEXO I: PROJETO BÁSICO DO OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

OBJETO: Constitui objeto desta **TOMADA DE PREÇOS** a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA. Conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. HORAS MÊS	QUANT. HORAS TOTAL	POSTOS DE TRABALHO	VLR UNIT DA H. ESTIMADO	VLR MENSAL ESTIMADO	VLR TOTAL ESTIMADO
1	TRANSPORTE	HORA	176	2.112	1	18	3.168,00	38.016,00
2	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	HORA	352	4.224	2	18,37	6.466,24	77.594,88
3	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL	HORA	352	4.224	2	18,37	6.466,24	77.594,88
4	SUPORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONAL	HORA	176	2.112	1	18,37	3.168,00	38.016,00
5	COPA E COZINHA	HORA	176	2.112	1	19,3	3.396,80	40.761,60
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO							22.665,28	
VALOR TOTAL ANNUAL ESTIMADO							271.938,36	

1.2. A homologação do objeto licitado em favor da empresa vencedora fica condicionada à prova de disponibilidade dos recursos humanos necessários à prestação dos serviços descritos no Projeto Básico.

1.2.1. Para efeito do disposto acima, até 05 (cinco) dias após a declaração da vencedora, deverá ela apresentar relação completa dos serventes que disponibilizará para execução do contrato, indicando nome, idade, endereço residencial e documento que comprove a respectiva contratação.

1.2.2. Em não sendo cumprido o disposto nos itens 1.2. e/ou 1.2.1., será a segunda colocada chamada para fazê-lo e assim sucessivamente.

1.3. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de Equipamento para o cumprimento do objeto licitado, sempre visando a prevenção contra riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

1.4. O valor máximo total para a contratação fica fixado em R\$ 271.938,36 (Duzentos e setenta e um mil



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

novecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos) a serem pagas, mediante a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal.

1.5. A nota fiscal deverá ser entregue na Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, no departamento de contabilidade, durante o horário do expediente, acompanhada da Certidão Negativa de Tributos Federais, CNDT e do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e dos relatórios e ordens de serviços, para pagamento em até 10 (dez) dias.

1.6. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

1.7. Caso as certidões estejam com sua validade expirada o pagamento ficará suspenso até a regularização.

1.8. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A atual estrutura desta Câmara Municipal necessita de presença contínua de uma equipe composta por diferentes profissionais com o intuito de auxiliar os diversos setores da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, criando condições para uma boa execução dos serviços em todas as áreas, permitindo a funcionalidade, bem como o atendimento das variadas demandas de serviço.

2.2. A contratação de empresa especializada para a execução destes serviços tem previsão legal e se justifica pelo fato desta Câmara não possuir, em seu quadro de pessoal, os cargos descritos no presente Projeto Básico e por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade-fim deste órgão.

2.3. Trata-se de serviço comum de natureza continuada, havendo necessidade de duração prolongada do contrato, posto que sua interrupção poderá causar transtornos, comprometendo as condições de trabalho nas diversas unidades deste Município.

2.4. O objeto deste Projeto Básico está organizado através da especificação de quantidade de profissionais/área de trabalho em face da complexidade da gestão do contrato, do tipo de serviço a ser realizado e dos locais da prestação dos serviços. Além da inviabilidade da adoção de critérios de mensuração de produtividade e da dificuldade em se aferir resultados através de critérios objetivos, uma vez que os profissionais compõem uma equipe multiprofissional a disposição da Câmara Municipal para a execução de diversos serviços.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Regido pelas disposições na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei municipal nº 495/2017, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução 005/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1 TOMADA DE PREÇOS, sob a forma MENOR VALOR, do tipo MENOR VALOR GLOBAL.

4.1. PERFIL DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

4.2. A instituição a ser contratada para o fornecimento do objeto deverá preencher os requisitos e as **Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

normas nacionais que regulamentam os serviços conforme a natureza da atividade, apresentando documentação que comprove experiência e estrutura adequada ao desenvolvimento dos serviços contratado.

5. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

- 5.1. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:
- 5.2. Excepcionalmente e, após o exaurimento das horas a compensar, dependendo de autorização expressa da Câmara de São Mateus do Maranhão e comunicação oficial pelo Gestor do Contrato, os empregados poderão prestar serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana e/ou feriados, em horários preestabelecidos, obedecendo os procedimentos adotados por esta Câmara nos limites legais e na forma estipulada pela CLT e Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.
- 5.3. O empregado da empresa não deverá permanecer no prédio, por qualquer hipótese, fora do horário do seu expediente, sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo Gestor do Contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos seus atos em descumprimento a este item.

6. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

- 6.1. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III, do art. 20, da IN SLTI nº 02/2008 (e alterações), as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
	Nº do processo	
	Tomada de Preços Nº	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___/___/___
B	Município/UF	São Mateus/MA
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	XX meses
Identificação do Serviço		
Tipo de serviço		Unidade de Medida de Quantidade total a contratar
CATEGORIA PROFISSIONAL		
DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ - 10.276.327/0001-44

1	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	CATEGORIA PROFISSIONAL	
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MODULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
I			
A	Salário base		R\$
B	Adicional de periculosidade		R\$
C	Adicional de insalubridade		R\$
D	Adicional noturno		R\$
E	Hora noturna adicional		R\$
F	Adicional de hora extra		R\$
G	Intervalo intrajornada		R\$
H	Outros		R\$
	Total da Remuneração		R\$
MODULO II - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
II	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		R\$
B	Auxílio alimentação		R\$
C	Cesta básica		R\$
D	Assistência médica e familiar		R\$
E	Auxílio creche		R\$
F	Seguro de vida, invalidez, funeral		R\$
G	Outros		R\$
	Total de benefícios mensais e diários		R\$
MODULO III - INSUMOS DIVERSOS			
III	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$
B	Materiais		R\$
C	Equipamentos		R\$
D	Outros		R\$
	Total de insumos diversos		R\$
MODULO IV - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A1	INSS	20,00%	R\$
A2	SESI ou SESC	1,50%	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

A3	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$
A4	INCRA	0,20%	R\$
A5	Salário Educação	2,50%	R\$
A6	FGTS	8,00%	R\$
A7	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$
A8	SEBRAE	0,60%	R\$
Total		36,80%	R\$
4.2	13º salário e adicional de férias		Valor (R\$)
A	Férias	0,00%	R\$
B	Adicional de férias	0,00%	R\$
	Subtotal		R\$
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		R\$
Total		0,00%	R\$
4.3	Afastamento maternidade		
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,00%	R\$
Total			R\$
4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00%	R\$
B	Incidência do FGTS s/aviso prévio indenizado	0,00%	R\$
C	Multa do FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,00%	R\$
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$
Total		0,00%	R\$
4.5. Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
A	Férias	0,00%	R\$
B	Ausência por doença	0,00%	R\$
C	Licença paternidade	0,00%	R\$
D	Ausências legais	0,00%	R\$
E	Ausência por acidente de trabalho	0,00%	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

F	Outros	0,00%	R\$
Total			R\$
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	0,00%	R\$
Total			R\$
Quadro resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Modulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		
4.1	13º salário + adicional de férias	0,00%	R\$
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$
4.4	Custo rescisão	0,00%	R\$
4.5	Custo reposição do profissional ausente	0,00%	R\$
4.6	Outros	0,00%	R\$
TOTAL			R\$

MODULO V - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos indiretos, tributos e lucro		
A	Custos indiretos	0,00%	R\$
B	Tributos		R\$
	B1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	0,00%	R\$
	B2. Tributos Estaduais	0,00%	R\$
	B3. Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R\$
	B4. Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$
C	Lucro	0,00%	R\$
TOTAL			R\$

	Quadro resumo do custo por empregado		
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários		R\$
C	Módulo 3 - Insumos diversos		R\$
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$
	Valor total por empregado		R\$

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, através da Câmara Municipal, a supervisão dos trabalhos, verificando o atendimento total às Ordens de Serviços emitidas, a qualidade dos serviços efetuados pelos funcionários da CONTRATADA.

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

7.2. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO poderá requerer a adoção de providências necessárias à perfeita execução dos serviços, diretamente nos locais de trabalho, de forma verbal.

7.3. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO se reserva o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer funcionário que apresentar comportamento indesejável ou inconveniente.

7.4. A CONTRATANTE poderá requerer quaisquer providências necessárias ao aumento eficiência dos serviços.

8. DO GESTOR DO CONTRATO:

8.1. A Gestão do Contrato será determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, tendo o Gestor às atribuições especificadas de administrar o Contrato, conforme estabelecido.

9. FONTE DE RECURSOS

9.1. Para o pagamento das despesas decorrentes deste processo serão utilizados os recursos próprios da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão requisitantes deste processo.

ORGÃO: 01. Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 01. Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão - MA

PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiro pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

10. DOS PRAZOS DE VIGENCIA:

10.1. A contratação decorrente deste Projeto Básico terá a vigência a partir da data da assinatura da ordem de serviços, sendo que o objeto deste Projeto de Básico poderá ser prorrogável a critério da CONTRATANTE dentro dos limites permitidos por lei.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

11.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Projeto Básico.

11.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

11.4. Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante.

11.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- 11.9 Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 11.10 Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 11.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Projeto Básico.
- 11.12 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 11.13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 11.14. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.
- 11.15. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 11.16 Verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando os aspectos abaixo: Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/9;
- 11.17. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND;
- 11.18 Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Recrutar, selecionar e encaminhar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Projeto Básico.
- 12.2. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 12.3. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que Câmara Municipal entender conveniente.
- 12.4. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.
- 12.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.6. Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre os motoristas e entre eles e o Supervisor de Serviço, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- 12.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 12.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- 12.9. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.
- 12.10. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas.
- 12.11. Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Câmara e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
- 12.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Supervisor de Serviço.
- 12.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
- 12.14. Controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 12.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- 12.16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 12.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 12.18. Utilizar na execução do Contrato, materiais de boa qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão.
- 12.19. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela Contratante.
- 12.20. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- 12.21. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.
- 12.22. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 12.23. Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura.
- 12.24. Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas no exercício da função.
- 12.25. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 12.26. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante.
- 12.27. No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.28. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 12.29. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.
- 12.30. A frequência da mão-de-obra alocada para prestação dos serviços deverá ser registrada exclusivamente através de relógio de ponto biométrico.
- 12.31. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- 12.32. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 12.33. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.
- 12.34. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida neste Projeto Básico.
- 12.35. Relatar, por escrito, ao Fiscal da Contratante toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- 12.36. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.
- 12.37. Realizar, semestralmente, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, sem ônus para a Contratante.
- 12.38. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 12.39. Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, e suas alterações posteriores, as informações e/ou documentos constantes neste, e em especial os listados abaixo:
- 12.40. Nota Fiscal/Fatura;
- a) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- b) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- c) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- d) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- f) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- h) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 12.41. Somente serão exigidos documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio alimentação (constantes das alíneas b e d), por amostragem e a critério da administração.
- 12.42. Qualquer documento extra existente na IN/SLTI/MP nº 02/2008 somente será pedido nos casos em que a CONTRATANTE tomar ciência de alguma possível irregularidade no pagamento dos direitos dos empregados.
- 12.43. Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:
- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- e) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- f) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- g) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.
- i) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- j) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça, independentemente da forma de investidura ou vínculo, cargo ou função pública.
- k) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 13.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 13.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 13.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 13.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 13.5. As repactuações de preço envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índice setorial oficial, que guarde maior correlação com o segmento econômico em que esteja inserido, sendo adotado, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

- 13.6. A CONTRATADA poderá exercer perante a CONTRATANTE seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional

Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

- 13.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.
- 13.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 13.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 13.11. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei o licitante/adjudicatário que:
 - 14.2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 14.3. Apresentar documentação falsa;
 - 14.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 14.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.6. Não mantiver a proposta;
 - 14.7. Cometer fraude fiscal;
 - 14.8. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.9. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.
 - 14.9.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
 - 14.9.2. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Câmara poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos 4dDeterminantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93.

22.2.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

22.2.4. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Câmara de São Mateus do Maranhão/MA as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.2.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será efetuado pela contratante mediante depósito na conta corrente informada pela contratada em sua proposta, em moeda corrente nacional. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições da previstas neste termo e no edital. Nenhum pagamento dos serviços será efetuado sem a aprovação do setor demandante, que atestará todas as atividades desenvolvidas, em conformidade com o relatório da prestação de serviços, e acompanhada das Certidões Negativas de Débito (CND) do INSS E FGTS.

Maria Beatriz do Nascimento Carvalho
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022
OBJETO:**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
OBSERVANCIA AO DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente, abaixo assinada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins da Tomada de Preços n.º 002/2022, na forma e sob as penas da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, o cumprimento do disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data.

(Assinatura e Carimbo do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022
OBJETO:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de Direito, na qualidade de proponente na Tomada de Preços n.º 002/2022, instaurado por esta Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, data.

(Assinatura e Carimbo do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

OBJETO:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(fase de habilitação)**

O proponente abaixo assinado, participante da Tomada de Preços nº. 002/2022, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, obrigando a empresa e/ou pessoa física que representa, **que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo**, de forma a concordar com o curso do procedimento Licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

Local, data.

(Assinatura e Carimbo do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ANEXO V

MODELO CARTA PROPOSTA

INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO			
Número do Processo:	----/2022	Data de Emissão:	
Modalidade:		Numero/Ano:	---/2022
Data da Abertura:			
Objeto:			

INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR			
Fornecedor:			
Endereço:			
Cidade:			
CNPJ:			
Email:		Telefone:	

ITENS DA PROPOSTA - FORNECEDOR					
ITEM	OBJETO	UND.	QTDE	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:					

OBSERVAÇÕES:

Estou de acordo com item 6 e demais cláusulas do referido edital e seus anexos.

Esta proposta deverá vir assinada e devidamente identificada do representante legal da empresa (apontando no contrato social ou procuração como poderes específicos).

_____, em _____ de _____ de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/PR
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022OBJETO:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA

A proponente, abaixo assinado, declara expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital Tomada de Preços N° 002/2022, e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das proponentes que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo.

O signatário da presente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do presente objeto.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 32 parágrafo 2º e Art. 97 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Local, data.

(Assinatura e Carimbo do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° X002/2022, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento administrativo de fornecimento/prestação que entre si celebram, de um lado o **Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão**, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade civil RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, e CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, situada na xxxxxxxxxxxxxxxx 000, n.º, xxxxxx xxxx/MA, CEP: 0000000 neste ato representada pelo sócio/administrador Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF n.º 000000, e portador da cédula de identidade n.º *****, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada o fornecimento xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** o fornecimento de prestação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com as seguintes características:

VALOR TOTAL R\$ 00000000

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

Clausula Segunda: A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto da Tomada de Preços N° 002/2022, de forma fracionada, conforme solicitações dos responsáveis pelo contrato.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ **** descrito na cláusula primeira o qual será pago de forma fracionada conforme o fornecimento dos produtos durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** à nota fiscal acompanhada da CRF do FGTS, e Negativa de Tributos Federais vigentes.

Parágrafo Segundo: Deverão constar na nota fiscal o número da licitação (Tomada de Preço n.º 002/2022), o número do presente contrato (**Contrato administrativo n.º X002/2022**), nome do Banco, N.º Agência e N.º da Conta Corrente.

Parágrafo Terceiro: O reajuste, após um período de 12 (doze) meses poderá ser aplicado considerando o índice do IPCA-IBGE ou IGP-M/FVG.

Do Prazo de Vigência

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 12 (dez) meses, iniciando-se em **XX/XX/20XX** e encerrando-se em **XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

Dos Créditos Orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Entregar os serviços, conforme características descritas na proposta de preço e de acordo com os pedidos, nos locais solicitados pelos gestores do contrato. Sendo o **gestor** do contrato o Sr. 000000000 e o **fiscal** do contrato o Sr. 00000000000000

II – Cumprir com as normas impostas no edital de licitação e seus anexos.

III – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

IV – Arcar com todas as despesas incidentes do objeto ora contratado, que deverá ser executado na 00000000000000000000 e nos demais locais solicitados pelo **CONTRATANTE** no momento do pedido.

Cláusula Sétima: São obrigações do **CONTRATANTE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

I – Remunerar a **CONTRATADA** de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar a entrega dos serviços.

Cláusula Oitava: das Penalidades:

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidades na execução do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e/ou às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

I - A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor global contratado.

II - Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

III - Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste instrumento, em especial os relacionados abaixo: advertência escrita e/ou multa correspondente a até 5 % (cinco por cento) do valor mensal contratado.

IV - Após a 3ª advertência, nos casos acima, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato firmado, a seu critério, aplicando as cláusulas de inexecução, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis previstas na Lei 8.666/93.

V - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a **CONTRATADA**, bastando apenas prévia comunicação por escrito.

VI - As multas são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da **CONTRATANTE**.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação
(Lei 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à licitação modalidade Tomada de Preço n.º 002/2022e seus anexos, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da **Comarca de São Mateus do Maranhão** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

São Mateus do Maranhão/MA, XX de XXXXX de 2022.

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX